

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2221/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2020**  
**COM TRATAMENTO DIFERENCIADO**

**NO CERTAME PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO**

**I – PREÂMBULO**

1.1 – O Município de Cedral, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 45.093.663/0001-36, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, através dos Pregoeiros e Equipe de Apoio, nomeados pela **Portaria n.º 2.728, de 07 de fevereiro de 2017**, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, e, Decreto Federal nº 8.538/2015, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93, com suas alterações, torna público a realização da seguinte licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sendo a presente licitação do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.2 - O recebimento dos envelopes dar-se-á até às **até as 10h00 horas do dia 21/09/2020**, no Setor de Licitações, na Avenida Antonio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, Cedral/SP.

**II - DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 – **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, (QUANDO NECESSÁRIO); 2 – BENEFICIAMENTO EM USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM LICENCIADA E 3 - DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS COM CARACTERÍSTICAS DE DOMICILIARES, DO MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

2.2 - As despesas decorrentes desta licitação onerará a seguinte dotação orçamentária do exercício: - Cód. Unidade Orçamentária nº 12 MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO, Classificação Funcional- Programática: 17.512.0005.2045.00000, Elemento Econômico: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: 01, Código de Aplicação: 110.000.

**III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA VISITA TÉCNICA**

3.1 – Poderão participar todas as pessoas jurídicas que estiverem de acordo com o presente edital, **inclusive em consórcio**.

3.2 - Não será admitida a participação neste certame das seguintes pessoas jurídicas/consórcio:

1 - que estejam em recuperação judicial (exceto as que apresentarem o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50<sup>1</sup> do TCE SP) ou extrajudicial,

2 – direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

a) - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, exceto se como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada;

b) - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

---

<sup>1</sup> **SÚMULA Nº 50** - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

c) - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3 – suspensas de licitar com o **Município de Cedral – SP** ou declaradas inidôneas.

3.3 - Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, sendo aplicável estas diretrizes às autoridades que conduzem o processo, tais como pregoeiro/equipe e aos membros da comissão de licitação.

3.4 – Serão concedidos **na forma do tratamento diferenciado (empate ficto)**, os benefícios **do Decreto Federal nº 8.538/2015**, para as Cooperativas/Empresa de Pequeno Porte/Microempresa/Mei, considerando que **de acordo com o artigo 5º** do referido Decreto, nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, e, na modalidade de **pregão**, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou **até cinco por cento superiores ao menor preço**.

### **3.5 – DA VISITA TÉCNICA**

3.5.1 - A realização de visita técnica **será facultativa**, cabendo às pessoas jurídicas interessadas agendar na Coordenadoria de Obras e Serviços, pelo **telefone: (17) – 3266.9600**, a partir da data da publicação do edital, até 02 (dois) dias úteis anteriores a data da realização do certame.

3.5.2 – O representante legal da empresa deverá estar munido de Credencial.

## **IV – DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES**

4.1 – Os documentos relativos à proposta de preço e a habilitação, deverão ser entregues para protocolo, até na data/ hora previstos, separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

### **a) envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:**

AO PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE CEDRAL

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2020**

LICITANTE: \_\_\_\_\_

ENVELOPE "01" (PROPOSTA DE PREÇO)

### **b) envelope contendo os documentos de habilitação:**

AO PREGOEIRO DO MUNICIPIO DE CEDRAL

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2020**

LICITANTE: \_\_\_\_\_

ENVELOPE "02" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

devendo ser protocolados até o horário indicado, sendo que a remessa dos envelopes proposta de preço e habilitação, por via postal, apenas será considerada se na data e horário da sessão do certame estiver o representante legal, munido de todos os documentos que o credencie a participar da licitação e cumpra as regras do edital, caso contrário, os envelopes enviados via postal não serão considerados.

## **V – DO CREDENCIAMENTO**

5.1 – A pessoa jurídica que irá participar do certame deverá ser representada por sócio ou procurador e apresentar-se perante o pregoeiro e equipe de apoio para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar da licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas, lances verbais, recursos, assinar a ata de registro de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, conforme modelo do **Anexo IV**;

5.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, sendo vedada a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

5.3 - A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão, sem substituição, importará na sua imediata exclusão.

5.4 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **tratando-se de representante legal**: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; (**apresentar cópias autenticadas ou original**).

b) **tratando-se de procurador**: a procuração por instrumento público ou particular, na qual constem poderes para formulação de ofertas, lances verbais, recursos, assinar a ata de registro de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, conforme modelo do **Anexo IV**, acompanhada o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual comprove os poderes do mandante para a outorga; (**deverá apresentar cópias autenticadas ou original**).

c) - Declaração que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido, de acordo com o **Anexo V**, quando se tratar desse tipo de pessoa jurídica; e,

d) - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante no presente edital, **Anexo II do edital**.

5.5 - O representante legal e/ou procurador deverá(ao) identificar-se, devendo portar documento identificador (RG/CPF/Carteira de Motorista).

5.6 – Os documentos acima deverão ser apresentados no ato do protocolo dose envelopes de proposta/habilitação separadamente em original ou cópia autenticada.

5.7 - A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante no certame.

5.8 - O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

**5.9 – Após o horário marcado para a sessão, não mais serão admitidos novos licitantes.**

**5.10 - Não serão aceitos documentos que não forem apresentados de acordo com o exigido no edital.**

5.11 - Todos documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.12 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

**5.13 - A não-entrega da documentação exigida para o credenciamento, implicará no não recebimento por parte do pregoeiro dos envelopes contendo a proposta de preço e a habilitação, portanto, não haverá aceitação do licitante no certame.**

5.14 – Serão credenciadas a participar somente pessoas jurídicas cujo **OBJETO SOCIAL/RAMO DE ATIVIDADE/ATIVIDADE ECONÔMICA** seja compatível com o objeto da licitação.

**5.15- Quando for apresentado documento digital, onde a autenticação e veracidade da informação deva ser verificada em sites específicos, as pessoas jurídicas devem sempre portar o original ou uma cópia autenticada, para que caso haja problemas com o site ou incompatibilidade de informações, os documentos possam ser averiguados.**

**5.16 – Quando os licitantes optarem por autenticação de documento do credenciamento através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:**

1 – Deverão ser apresentados na Seção de Licitações, localizada no Prédio Sede da Prefeitura, na Avenida Antônio dos Santos Galante, 429, Centro, CEP 15895-000 as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.

2 – O Município de Cedral, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

**5.16.1 – Todos os documentos cuja veracidade de informações possam ser confirmadas/autenticadas através de sites oficiais na internet, especialmente documentos que constem códigos de verificação, não necessitam de autenticação de cartórios/servidor, e, em casos de contratempos os casos serão analisados a fim de evitar excesso de formalismo.**

## **VI - DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “01”**

6.1 - Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “01”.

6.2 - A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) - especificações constantes no anexo I do edital;
- b) – valor unitário e total com até duas casas decimais após a vírgula,
- c) - nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com: tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, de acordo com a Súmula 10<sup>2</sup> do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

6.3 - É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas.

6.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

6.5 - O **prazo de validade da proposta** é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

6.6 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) - que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
- b) - Sejam incompletas, omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento
- c) apresentem valores superiores ao esperado pelo Município ou manifestamente inexeqüíveis;

6.7 - Em hipótese alguma serão aceitas alterações nos conteúdos dos envelopes já protocolizados.

## **VII - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “02”.**

7.1 - Os licitantes deverão apresentar no envelope “02” – “Documentos de Habilitação”, que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

### **1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) **Em se tratando de empresário individual**, registro na Junta Comercial;
- b) **Em caso de sociedade empresária**, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores.

<sup>2</sup> Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante.

c) **Em caso de sociedade simples**, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração; e,

**d) decreto de autorização, em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.**

e) **comprovante de inscrição como Microempreendedor Individual.**

f) – **Alvará ou Licença ou Autorização de Funcionamento ou Certificado de Licenciamento Integrado – CLI (referente aos Municípios participantes do Estados de São Paulo ou outros Estados, que regulamentaram sistemas que integram licenças de funcionamento)**, expedido pelo órgão competente onde se localiza a participante da licitação, que tenha como conteúdo que a pessoa jurídica esta autorizada a funcionar no âmbito municipal, e que esteja vigente na data da participação do certame, **Caso a pessoa Jurídica esteja dispensa de documento que autorize o funcionamento, por se enquadrar em definição de baixo risco para os fins da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, nos termos da Resolução 57, de 21 de maio de 2020 do Comitê para gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM, deverá apresentar uma declaração contendo esta informação.**

1.1 - Os documentos acima citados deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

## **2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS);

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S.;

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, tributos mobiliários;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do **Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**<sup>3</sup>.

2.1 – Em todos os casos supra, será aceita certidão positiva com efeito de negativa, bem como a comprovação da regularidade fiscal deverá ser referente à atividade exercida pela licitante e aos tributos que a ela incidem.

## **3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) – Prova de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA, com validade na data da apresentação da proposta.

b) - **Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica Operacional**, de desempenho anterior em atividade pertinente e compatível/similar em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, de acordo com o artigo 30, inciso II e § 1º da Lei 8.666/93 e Súmula 24<sup>4</sup> do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **devendo comprovar 50% da execução pretendida**, conforme segue:

<sup>3</sup> Incluída pela **Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011**.

<sup>4</sup>

SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado

1 - coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com características de domiciliares, na quantidade mínima de **137,00 ton/mês** (cento e trinta e sete toneladas por mês);

2 - destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais com características de domiciliares em aterro sanitário licenciado, da quantidade de, no mínimo, **96,00,00ton/mês (noventa e seis, toneladas por mês)**;

b.1) - Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme artigo 30, §3º da Lei 8.666/93.

c) Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da documentação, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove a execução dos serviços de características semelhantes, limitadas estas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, conforme Súmula 23 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo<sup>5</sup>;

c.1) O profissional responsável pelo acervo deverá comprovar o seu vínculo profissional com a empresa, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, bem como profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, conforme Súmula 25<sup>6</sup> do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**c.2) As parcelas de maior relevância são:**

1 - coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com características de domiciliares;

2 - destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais com características de domiciliares em aterro sanitário licenciado.

d) – indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme o artigo 30, inciso II e § 1º da Lei 8.666/93.

#### **4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial <sup>7</sup> (exceto as que apresentarem o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50<sup>8</sup> do TCE SP), expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da apresentação das propostas; e,

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) Demonstrativo dos índices contábeis abaixo especificados, expressos em números com até duas casas decimais, segundo as fórmulas dadas, a partir dos elementos extraídos do balanço patrimonial apresentado, sendo:

---

5

<sup>5</sup> SÚMULA Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

<sup>6</sup> SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

<sup>7</sup> SÚMULA Nº 50 do TCE/SP- Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

<sup>8</sup> SÚMULA Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

ILG - Índice de Liquidez Geral maior ou igual a 1,00 (um), sendo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}} \geq 1,00$$

ILC – Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00 (um), sendo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

IE - Índice de Endividamento maior ou igual a 0,50 (zero cinquenta), sendo:

$$\text{IE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

## 5 – OUTROS DOCUMENTOS.

1 – Deverá ser apresentada ainda junto com os documentos de habilitação;

- a) declaração constante no Anexo III, que não tem em seu quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- b) Declaração de que fará a coleta, o transbordo (se necessário), o transporte até o local de beneficiamento; o beneficiamento dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais com características de domiciliares coletados no Município de Cedral em usina de triagem e compostagem, bem como disporá os rejeitos oriundos daquele em aterro sanitário licenciado, tão logo receba a ordem de serviços, caso sagre-se vencedora deste certame;
- c) Declaração de que apresentará a licença ambiental de **operação do sistema de beneficiamento** dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais com características de domiciliares, caso sagre-se vencedora, para a assinatura do contrato, e, caso não seja proprietária do referido sistema, apresentará a carta de anuência do proprietário, o qual deverá anuir com o recebimento e processamento de tais resíduos, inclusive de que referido sistema estará à disposição durante o prazo de vigência do contrato, contemplando as eventuais prorrogações, caso ocorram.
- d) Declaração de que apresentará a licença ambiental de **operação do aterro sanitário** para disposição dos rejeitos oriundos do beneficiamento, caso sagre-se vencedora, e para a assinatura do contrato, e caso não seja proprietária, apresentará a carta de anuência do proprietário, o qual deverá anuir com o recebimento e disposição final dos rejeitos oriundos do sistema de processamento, inclusive de que referida área estará à disposição durante o prazo de vigência do contrato, contemplando as eventuais prorrogações, caso ocorram.
- e) Declaração de que apresentará a licença ambiental de **operação da estação de transbordo**, às suas expensas, se necessário, caso sagre-se vencedora, e para a assinatura do contrato, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e, caso não seja proprietária, apresentará a carta de anuência do proprietário, o qual deverá anuir com o depósito temporário dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais com características de domiciliares gerados no Município de Cedral, inclusive de que referida área estará à disposição durante o prazo de vigência do contrato, contemplando as eventuais prorrogações, caso ocorram.

## 7.2 – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL PELAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO.

a) - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

b) - Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o **caput**, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa para a regularização da documentação, para a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que o **prazo inicia-se da divulgação do resultado da fase de habilitação**, na licitação na modalidade pregão.

c) - A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

d) - A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de sanções, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### **7.3 – OBSERVAÇÕES**

a) - Todos os documentos acima citados deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, sendo:

**1 – Quando os licitantes optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:**

**1 – Deverão ser apresentados na Seção de Licitações, localizada no Prédio Sede da Prefeitura, na Avenida Antônio dos Santos Galante, 429, Centro, CEP 15895-000 as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.**

**2 – O Município de Cedral, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.**

**3 - Todos os documentos cuja veracidade de informações possam ser confirmadas/autenticadas através de sites oficiais na internet, especialmente documentos que constem códigos de verificação, não necessitam de autenticação de cartórios/servidor, e, em casos de contratempos os casos serão analisados a fim de evitar excesso de formalismo.**

b) - Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente referentes ao mesmo CNPJ apresentado para a proposta, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais, valendo a mesma regra no que couber ao C.P.F;

c) Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e transcorrido a fase de análise da documentação, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente;

d) Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento;

e) As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade; e, caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão; e,

f) Toda documentação deve estar assinada por pessoa devidamente habilitada, devendo haver comprovação da seguinte forma:

**1 - tratando-se de representante legal:** o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (que já integra a habilitação jurídica); e,

**2 - tratando-se de procurador:** a PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante onde constam poderes para praticar atos pertinentes ao certame em nome da proponente.

#### **7.4 – DOCUMENTOS DAS EMPRESAS QUE PARTICIPARÃO EM CONSÓRCIO**

1 – A participação das empresas em consórcio deverá seguir os termos do artigo 33 da Lei nº 8.666/93, sendo que cada PROPONENTE, inclusive suas filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá concorrer com uma única proposta individual ou com uma única proposta em consórcio, apresentando a seguinte documentação:

- a) - comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, sendo que o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, conforme artigo 33, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.
- b) - documento onde conste a designação da empresa líder do consórcio, a qual deverá ter poderes para receber instruções em nome dos demais membros, sendo efetivada através dela toda a execução do contrato, inclusive pagamentos.

**2 – Quanto à apresentação dos documentos das empresas consorciadas, referente à habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; e o item outros documentos deverá ser da seguinte forma:**

- a) - habilitação jurídica: todas as empresas deverão apresentar em sua totalidade;
- b) - regularidade fiscal e trabalhista: todas as empresas deverão apresentar em sua totalidade;
- c) - qualificação técnica: será admitido o somatório dos quantitativos de cada ente consorciado; e, nas mesmas condições e exigências,
- d) - qualificação-econômico financeira: todas as empresas deverão apresentar; e,
- e) – o item 5 – Outros Documentos, todas deverão apresentar.

**3 - A inabilitação de qualquer empresa participante de consórcio resultará na inabilitação do consórcio.**

#### **VIII - DA SESSÃO; DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO; E ADJUDICAÇÃO**

8.1 - No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública da licitação, com o recebimento dos envelopes de propostas/documentos de habilitação e credenciamento.

8.2 - Aberta a sessão, o pregoeiro conferirá todos os documentos do credenciamento, e caso estejam corretos, procederá à abertura do envelope de proposta, que deverão ser rubricadas por ele e os membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes que estiverem de acordo com as especificações constantes do edital, que apresentarem menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço para o objeto.

8.3 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequêntes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas.

8.4 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, devendo estar incluídas todas as despesas com frete, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, incluídos os trabalhistas e sociais, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente de: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

8.5 - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.7 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço.

8.8 - Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.9 – A aceitabilidade da proposta primeira classificada será aferida a partir dos preços de mercado anexados nos autos do processo licitatório.

**8.10 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será verificado a seguinte hipótese:**

**1 - quanto ao tratamento diferenciado (empate ficto de valores)**

a) - Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

b) - Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço** (exceto se todas as empresas forem do mesmo porte hipótese que não será aplicado este critério).

c) – ocorrendo o empate, a microempresas/empresas de pequeno porte/ microempreendedores individuais/sociedades cooperativas de consumo melhor classificada, será convocada a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, em um prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

d) – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa exerça o direito de preferência, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

c) – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

e) – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

f) – O direito de preferência somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.1 - Na hipótese do não exercício do direito de preferência, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - "02"- do licitante que a tiver formulado a proposta classificada em primeiro lugar, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**8.11 - Analisada as propostas e toda a documentação, estando de acordo com o edital, o objeto será adjudicado pelo pregoeiro**

8.12 - Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

8.13 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

8.14 – Apresentado o Menor preço, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.15 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, licitantes e presentes.

8.16 – As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, serão se possível, solucionadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

## **IX - DOS RECURSOS**

9.1 - Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3 - A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

9.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

9.5 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

## **X - DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1 - A homologação do certame será feita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito

## **XI – DA ASSINATURA DO CONTRATO/DOS DOCUMENTOS ESPECÍFICOS E DA CAUÇÃO.**

11.1 – O licitante vencedor será notificado para assinar o contrato, devendo comparecer em um prazo de até 3 (três) dias úteis, apresentando os seguintes documentos:

- a) Documento com a indicação do local no qual fará o beneficiamento dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais com características de domiciliares coletados no Município de Cedral;
- b) Apresentar a Licença de Operação do local de beneficiamento (usina de triagem e compostagem ou outro sistema que atenda ao previsto no edital);
- c) carta de anuência, caso a usina ou sistema não seja de propriedade da Contratada, afirmando que concorda com o recebimento dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais com características de domiciliares gerados no Município de Cedral para o beneficiamento, durante a vigência do contrato, inclusive prevendo eventuais prorrogações, caso se concretizem;
- d) Documento com a indicação do local no qual fará o transbordo (se necessário) dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais com características de domiciliares;
- e) Apresentar a Licença de Operação do local de transbordo;
- f) carta de anuência, caso a estação de transbordo não seja de propriedade da Contratada, afirmando que concorda com o depósito temporário dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais com características de domiciliares gerados no Município, durante a vigência do contrato, inclusive prevendo eventuais prorrogações, caso se concretizem;
- g) Documento com a indicação do local no qual fará a disposição final dos rejeitos remanescentes do beneficiamento;
- h) Apresentar a Licença de Operação do aterro sanitário;
- i) carta de anuência, caso o aterro sanitário não seja de propriedade da Contratada, afirmando que concorda com a disposição final dos rejeitos remanescentes do beneficiamento dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais com características de domiciliares gerados no Município de Cedral, durante a vigência do contrato, inclusive prevendo eventuais prorrogações, caso se concretizem;

### **11.1.1 - Quando for caso de consórcio de empresas, também deverá apresentar os seguintes documentos:**

1 – documento comprobatório de constituição e registro do consórcio;

2 – declaração assinada por todas as empresas participantes do consórcio com os seguintes dizeres:

1 – De que as empresas consorciadas se responsabilizam solidária, ativa e passiva, pelos atos praticados sob o consórcio, em relação à licitação, comprometendo-se a assinar solidariamente, como responsáveis por todas as obrigações do consórcio;

2 - De que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

3 – Estarem cientes, de que o prazo de duração do consórcio, deve coincidir no mínimo, com os prazos contratuais, aditivos e prorrogações;

11.2 - É facultado ao Município de Cedral, quando o convocado não comparecer para assinatura, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação.

11.3 - A recusa injustificada em **assinar o contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto não se aplica aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço

11.4 - A contratada, **antes de iniciar a execução do objeto**, deverá prestar caução garantia de contrato no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que no caso de seguro garantia ou fiança bancária, deverá ter período de vigência de **no mínimo 12 meses, a contar da data da ordem de início de serviços**, e será novamente exigida na prorrogação contratual, se houver.

## **XII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

12.1 – Os pagamentos serão feitos da seguinte forma:

1 - Os faturamentos mensais pela prestação dos serviços contratados serão efetuados regularmente com base nas medições aprovadas pela Prefeitura, através do Departamento ao qual estão vinculados tais serviços.

2 - Os serviços objeto deste Edital serão medidos pela Prefeitura através das unidades conforme Anexo I;

3 - No caso dos serviços medidos na unidade por tonelada, o impedimento temporário do uso da(s) balança(s), por caso fortuito ou de força maior, implicará na pesagem em outra balança indicada pela Contratada e aceita pela Contratante.

4 - As medições dos serviços serão totalizadas sempre no último dia de cada mês

5 - Os serviços serão apurados em boletins diários correspondentes ao período entre o primeiro e último dia útil de cada mês, assinados pelos representantes da Prefeitura e da **CONTRATADA**, que servirão de base para se proceder ao cálculo da remuneração.

6 - Através destes boletins a fiscalização deverá atestar a satisfatória realização dos serviços solicitados, sem o que eles não poderão constar da medição.

7 - Após realizada a medição para o setor competente para pagamentos da seguinte forma:

7.1 - O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, mediante a entrega e emissão de nota fiscal/documento equivalente, juntamente com a medição, para o e-mail [compras@cedral.sp.gov.br](mailto:compras@cedral.sp.gov.br), devendo o Município se certificar que a pessoa jurídica encontra-se regular com suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, retendo-se referidos valores de cabíveis.

7.2 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item 7.1, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

7.3 – Não será aplicado o disposto no item 7.2 em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

## **XIII – DA ALTERAÇÃO DE VALORES**

13.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

13.2 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, o marco inicial para o cálculo de reajuste será a data base da apresentação da Proposta, pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde que não haja outro índice específico.

13.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

13.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

#### **XVI – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

14.1 – Os serviços deverão ser executados conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

14.2 – O prazo de vigência contratual e de execução dos serviços será de **12 (doze) meses, a contar da data da ordem de início de serviços**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - Caso a empresa não cumprir com a execução do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

14.3 – O objeto deverá ser executado em conformidade com o solicitado e com as normas vigentes, sendo no caso de apresentar problema, será rejeitado, obrigando-se a contratada a sanar a irregularidade no prazo indicado, sem prejuízo para o Município de Cedral.

14.4 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente, conforme artigo 96 da Lei nº 8.666/93.

14.5 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

14.6 - O Município até a assinatura do contrato ou contados da solicitação, poderá desistir da contratação do objeto proposto, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

#### **XV - DAS PENALIDADES**

15.1 - Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, **aplicar à contratada** que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, as seguintes sanções legais:

1- **advertência**;

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4- **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.2- As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar.

15.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

15.4- Os valores básicos das multas, notificadas serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

15.5 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

## **XVI - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

16.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da Lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

## **XVII – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

17.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos/impugnar o ato convocatório através do e-mail [licitacao@cedral.sp.gov.br](mailto:licitacao@cedral.sp.gov.br).

17.2 – Os pedidos deverão ser respondidos em 24 (vinte e quatro) horas; e, caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

17.4 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **XVIII – FORO**

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto - SP, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

## **XIX– ANEXOS DO EDITAL**

19.1 – São Anexos dos edital, sendo parte integrante e indissociável:

I – Ficha para elaboração da proposta/Descrição do Objeto da Licitação-memorial descritivo/planilha orçamentária/Mapa;

II - Declaração do inciso VII do art. 4º Lei 10.520 de 17/07/2002;

III - Declaração do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

IV - Modelo de Instrumento de Procuração;

V – Modelo referencial de declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido;

VI - Contrato.

## **XX - DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente;

20.2 – Assegura-se ao Município de Cedral - SP o direito de:

1 - promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

2 - revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

3 - adiar a data da sessão pública;

4 - alterar as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

20.3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

20.4 – Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; e, só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade

20.5 - Cópias deste edital poderão ser obtidas através do site do Município, <http://www.cedral.sp.gov.br/Licitacao>.

20.6 - Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

20.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

20.8 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança e respeitem os princípios da Licitação e Administração Pública.

20.9 – Eventuais notificações e intimações dar-se-ão por meio de imprensa.

20.10 - Expede-se o presente edital, cumprindo as condições de publicidade.

Prefeitura Municipal de Cedral, 04 de setembro de 2020; 90.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL/SP**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2221/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2020**  
**ANEXO I – FORMA DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO/MEMORIAL DESCRITIVO/PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**  
**(SEGUEM EM AQUIVO SEPARADO)**

**Ficha de Cadastral completa que deverá conter na proposta:**

**Proponente:**

CNPJ:

Endereço Completo:

Fone:

E-mail:

**Dados Bancário da pessoa jurídica**

Banco:

Agência:

Conta:

**- Responsável para assinatura do Contrato:**

Nome:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Naturalidade:

Profissão:

Data de Nascimento:

RG:

CPF:

**A PROPOSTA DEVERÁ SER FEITA, CONSIDERANDO A PLANILHA CONSTANTE NESTE ANEXO**

<b>SERVIÇOS LICITADOS</b>	<b>UN</b>	<b>QTDE MENSAL</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>PREÇO MENSAL (R\$)</b>
COLETA, TRANSBORDO (se necessário) E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ATÉ O LOCAL DE BENEFICIAMENTO	TON	275,00		
BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES COLETADOS NO MUNICÍPIO DE CEDRAL EM USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM	TON	275,00		
DISPOSIÇÃO FINAL DOS REJEITOS ORIUNDOS DO BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO	TON	192,50		
<b>TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES DE EXECUÇÃO</b>			<b>R\$</b>	

Validade da  
Proposta

LOCAL E DATA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

## **MEMORIAL DESCRITIVO/TERMO DE REFERÊNCIA**

Os serviços que constituem o objeto desta Licitação deverão ser executados em conformidade com os planos aprovados por esta Prefeitura, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo I, a partir da Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal.

### **1. OBJETO**

1.1.A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução indireta e pelo regime de empreitada por preços unitários, de um conjunto de serviços relativos à Limpeza Pública, com tratamento dos resíduos e disposição final dos rejeitos do beneficiamento, a saber:

- a) Coleta, transbordo (se necessário) e transporte dos resíduos sólidos domiciliares até o local de beneficiamento indicado pela licitante;
- b) Beneficiamento dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais com características de domiciliares coletados no Município de Cedral em usina de triagem e compostagem licenciada;
- c) Disposição final dos rejeitos oriundos do beneficiamento em aterro sanitário licenciado;

### **2. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **2.1 Coleta, transbordo (se necessário) e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais com características de domiciliares até o local de beneficiamento indicado pela licitante:**

2.1.1. Define-se como coleta e transporte regular dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, com características de domiciliares, o recolhimento e transporte de tais resíduos gerados em residências, estabelecimentos comerciais, industriais, públicos e de prestação de serviços e demais locais, cujos volumes e características sejam compatíveis com a legislação municipal vigente, desde que acondicionados em recipientes apropriados.

2.1.2.No serviço de coleta estão incluídos os tipos de resíduos abaixo relacionados:

- a) resíduos sólidos domiciliares e comerciais, com características de domiciliares;
- b) resíduos sólidos de varrição pública;
- c)resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos e institucionais;
- d) entulho, terra e sobras de materiais de construção que não ultrapassem 50 l (cinquenta litros) ou 50 kg (cinquenta quilos) devidamente acondicionados;
- e) restos de móveis, de colchões, de utensílios, de mudança e outros similares, em pedaços que fiquem contidos em recipientes de até 100 l (cem litros);
- f) resíduos sólidos originários de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, desde que a geração não exceda a 100 litros/dia ou 50 quilos/dia;
- g)resíduos sólidos provenientes do cemitério municipal, com características de domiciliares.

2.1.2.1.Deverão ser excluídos da prestação dos serviços, os seguintes tipos de resíduos:

- a) Animais mortos de pequeno e grande porte;
- b) Entulho, ferro e sobra de materiais de construção com volume superior a 50 litros/dia ou 50 kg/dia;
- c) Podas de árvores;

- d)** Resíduos líquidos de qualquer natureza;
- e)** Lotes de mercadorias e medicamentos;
- f)** Resíduos provenientes dos estabelecimentos industriais classificados como Classe I pela norma correspondente editada pela ABNT (NBR 10004) e resíduos provenientes do processo produtivo de tal atividade;
- g)** Resíduos infectantes;
- h)** Resíduos radioativos e resíduos químicos.

**2.1.3.** A coleta domiciliar deverá ser executada porta a porta em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida.

**2.1.3.1.** Caso não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a remoção dos resíduos deverá ser feita manualmente.

**2.1.3.2.** A coleta de resíduos em área de conglomerados urbanos, desprovidos de ruas de acesso, deverá ser feita pela contratada, de forma a evitar a destinação de resíduos em córregos, vielas e terrenos baldios.

**2.1.4.** No Município de Ceral é gerado, aproximadamente, por mês a quantidade de 275,00 toneladas de resíduos sólidos domiciliares e comerciais com características de domiciliares.

**2.1.5.** O serviço de coleta deverá apresentar frequência mínima compatível com as áreas de atendimento e poderão ser alterados para que o interesse público seja atendido, melhorando a qualidade dos serviços prestados, visando à manutenção da cidade limpa.

**2.1.5.1.** Na hipótese de ser adotado o regime de coleta domiciliar em dias alternados, é vedado intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas.

**2.1.6.** A execução dos serviços em feriados e pontos facultativos não implicará em custo adicional ao Contratante.

**2.1.7.** A quantidade de equipes para a execução dos serviços fica a critério da Contratada, desde que seja hábil a cumprir as obrigações pactuadas, sendo que cada equipe deverá ser constituída de: 03 (três) coletores, 01 (um) motorista e 01 (um) caminhão coletor e, ainda, reserva técnica de 10% (dez por cento) para a totalidade da equipe.

**2.1.7.1.** Para a prestação do serviço de coleta, exige-se caminhão com carroceria para coleta de lixo domiciliar, de modelo compactador, com capacidade de 15 m<sup>3</sup>, devidamente adequada ao chassis, fechada para evitar caimento de resíduos nas vias públicas, dotada de sistema de descarga automática sem necessidade de mão-de-obra para seu esvaziamento e de suporte para pá e vassouras, que constituem equipamentos obrigatórios. O ano de fabricação do(s) caminhão(ões) coletor(es) empregado(s) na prestação dos serviços não poderá(ão) ser superior a 04 (quatro) anos.

**2.1.7.1.1.** As caçambas deverão ser carregadas de maneira que os resíduos não possam transbordar, de qualquer forma, para a via pública e, deverão ser equipadas com recipiente para coleta dos líquidos percolados com capacidade mínima de 50 l (cinquenta litros).

**2.1.7.1.2.** Os resíduos caídos durante a coleta deverão ser varridos e recolhidos.

**2.1.8.** Quanto ao pessoal, além do uniforme convencional e calçados adequados, os coletores deverão usar luvas durante a coleta e as capas protetoras em dias chuvosos, além dos equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários. Os motoristas deverão usar uniformes padrão.

**2.1.9.** Não será permitida a colocação de resíduos nos passeios públicos aos finais de semana ou após a realização da coleta.

**2.1.10.** A coleta deverá ser realizada em todo o perímetro urbano.

**2.1.11.** Caso seja necessário e de interesse da contratada, esta poderá instalar e licenciar no município de Cedral, sob suas expensas, uma Estação de Transbordo para depósito temporário dos resíduos coletados. Neste caso, a área para tanto também deverá ser de responsabilidade da Contratada.

**2.1.12.** Os veículos coletores deverão trazer, além das placas regulamentares, uma inscrição contendo:

SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA

RECLAMAÇÕES E/OU SUGESTÕES:

TELEFONE:

CARRO Nº

**2.1.13.** Os funcionários da Contratada estão proibidos de fazer catação ou triagem dos resíduos e, ingerirem bebidas alcoólicas, antes ou durante a prestação dos serviços.

**2.1.14. A disponibilização e operação de balança para pesagem dos veículos será de responsabilidade da Contratada**, a qual deverá ser supervisionada por funcionário da Contratante durante a vigência do contrato.

**2.1.14.1.** A emissão dos ticket's pela Contratada deverá ser em 03 (três) vias para pesagem dos veículos, sendo que a soma das pesagens efetuadas durante o mês ocorrerá no último dia útil de cada mês. A medição deverá ser apresentada em planilha detalhada a ser submetida à apreciação da fiscalização do Município.

**2.1.14.2.** As despesas com manutenção e aferição (INMETRO) da balança serão arcadas pela Contratada.

**2.1.15.** Os serviços de coleta, transbordo (se necessário) e transporte serão medidos por tonelada de resíduos executadas.

**2.2. Beneficiamento dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais com características de domiciliares coletados no Município de Cedral em Usina Triagem e Compostagem licenciada (ou outro sistema que atenda às exigências):**

**2.2.1.** A inclusão deste serviço objetiva dar o cabal cumprimento às disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

**2.2.2.** Os resíduos sólidos domiciliares e comerciais com características de domiciliares coletados no município de Cedral deverão ser processados em Usina de Triagem e Compostagem, visando ao reaproveitamento dos materiais inorgânicos e orgânicos, resíduos seco e úmido, respectivamente, descartados pela população. A usina licenciada será de responsabilidade da Contratada. Caso não seja a proprietária, a empresa vencedora deverá apresentar a carta de anuência do proprietário, nos termos do edital.

**2.2.3.** A Usina de Triagem e Compostagem ou outro sistema a ser utilizado pela Contratada para beneficiamento dos resíduos, assim como o local no qual se encontra(m) instalados deverá(ão) estar licenciado(s) pelo(s) órgão(s) ambiental(is) competente(s), razão pela qual a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar a(s) licença(s) de operação quando notificada para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação e incorrer nas penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**2.2.4.** A Usina de Triagem e Compostagem deverá processar todos os resíduos sólidos domiciliares e comerciais, coletados diariamente neste município, imediatamente após a emissão da Ordem de Início dos Serviços.

**2.2.5.** Todos os veículos transportadores dos resíduos coletados neste município deverão ser pesados antes da descarga para o processamento, apurando-se o peso líquido da coleta. Após o procedimento de triagem e de compostagem, os resíduos remanescentes – a serem descartados - serão destinados em aterro sanitário licenciado indicado pela Contratada, as suas expensas.

**2.2.6.** A triagem tem por objetivo separar dos resíduos dispensados pela população os materiais inorgânicos, passíveis de serem reutilizados sob qualquer outra forma de industrialização e os orgânicos, que serão encaminhados para compostagem, com eliminação dos rejeitos e dos materiais inservíveis, sendo estes últimos dispostos em aterro sanitário licenciado para tanto. A previsão deste serviço visa ao cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos e a todos os princípios que a compõem, bem como o desenvolvimento sustentável, a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao resguardo da saúde pública.

**2.2.7.** O resíduo orgânico deverá ser conduzido ao pátio de compostagem e organizado em leiras uniformes, as quais serão revolvidas periodicamente até atingir plena maturação quando será peneirado para eliminar possíveis rejeitos e armazenamento para comercialização.

**2.2.8.** Atingido o ponto de maturação, o material orgânico deverá ser peneirado para eliminar possíveis rejeitos e armazenado para comercialização.

**2.2.9.** Os rejeitos desse processo serão encaminhados para aterro sanitário licenciado, após pesagem, obedecendo ao critério estabelecido no subitem 2.1.14 (deste anexo) do serviço de Coleta, transbordo (se necessário) e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais com características de domiciliares até o local do beneficiamento, para efeito de pagamento do item de disposição final (subitem 2.3 deste).

**2.2.10.** A quantidade mensal estimada é de 275,00 toneladas, cuja medição será por tonelada de resíduos entregues para beneficiamento em usina de triagem e compostagem licenciada.

**2.3. Disposição final dos rejeitos oriundos do beneficiamento em aterro sanitário licenciado:**

**2.3.1.** A Contratada deverá transportar os rejeitos oriundos do beneficiamento dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais coletados no município de Cedral até o local de disposição final de resíduos por ela indicado.

**2.3.2.** Todos os veículos carregados deverão ser pesados em balanças apropriadas, observando ao disposto no subitem 2.1.14 (deste anexo) do serviço de Coleta, transbordo (se necessário) e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais com características de domiciliares até o local do beneficiamento deste anexo, ou seja, o critério de pesagem obedecerá às regras contidas naquele.

**2.3.3.** A disposição final dos rejeitos remanescentes do processamento dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais com características de domiciliares coletados no Município de Cedral em Aterro Sanitário deverá ser realizada em local devidamente licenciado, sendo que o transporte, se necessário, do local de processamento até o aterro será de total responsabilidade da empresa Contratada.

**2.3.3.1.** O aterro sanitário indicado pela Licitante vencedora para a disposição final dos rejeitos remanescentes do beneficiamento deverá estar licenciado pelos órgãos ambientais competentes, sendo que a empresa deverá apresentar a Licença de Operação em vigência quando notificada para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação e incorrer nas penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**2.3.3.2.** Caso haja mudança do aterro sanitário proposto durante a execução do contrato, deverá ser apresentada a Licença de Operação - LO do novo aterro antes da efetiva mudança, mediante aprovação da Contratante.

**2.3.3.3.** O aterro sanitário deverá estar em dia com as licenças ambientais, de modo que a Contratada deverá apresentar à Contratante sempre que renovadas.

**3. Do contrato:**

**3.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a previsão contida no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**4. Das instalações:**

**4.1.** A Contratada deverá dispor de, no mínimo, almoxarifado provido de ferramentas, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir, a manutenção dos veículos, ressaltando que o pátio de estacionamento deverá ter área suficiente para abrigá-los, não sendo permitida a permanência na via pública, quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos.

**4.2.** As instalações deverão ser dotadas de vestiário com chuveiro, sanitário, refeitório e escritório para controle e planejamento.

**5. Do pessoal:**

**5.1.** Competirá à Contratada a admissão de motoristas, coletores e encarregado necessário ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e outras de qualquer natureza. Devendo ser disponibilizados aos funcionários equipamentos de proteção individual e coletivo de acordo com suas atividades e uniforme com o "logotipo" do Contratante, o qual será fornecido por ele.

**5.2.** Os funcionários da Contratada deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

**5.3.** A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

**5.4.** Durante a execução dos serviços, é absolutamente vedado ao pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

**5.5.** Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada fazer catação ou triagem entre os resíduos coletados em decorrência da prestação dos serviços contratados para proveito próprio.

**5.6.** É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas pelos funcionários durante a prestação dos serviços, bem como a solicitação aos munícipes de gratificações e donativos de qualquer espécie.

**5.7.** A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir.

**5.8.** Caberá à Contratada apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

**5.9.** Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas.

**MAPA**  
**SEGUE EM ARQUIVO SEPARADO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2221/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2020**  
**ANEXO II**

Ao  
PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpro plenamente os requisitos de habilitação constante do presente edital.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2221/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2020**  
**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2221/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2020**  
**ANEXO IV**

**MODELO PREFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO**

A (nome da pessoa jurídica com qualificação completa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr(a).\_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG \_\_\_\_\_, expedida pela\_\_\_\_\_, e do CPF/MF \_\_\_\_\_, outorgando-lhe plenos poderes para representá-lo na sessão pública do Pregão Presencial nº\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, Processo\_\_\_\_\_, em especial para formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2221/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 19/2020**  
**ANEXO V**

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS/SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO**

A \_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_, Declara sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42](#) ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o artigo 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA)

**ANEXO VI  
MINUTA DO CONTRATO  
CONTRATO N.º  
PREGÃO PRESENCIAL nº 19/2020**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, (QUANDO NECESSÁRIO); 2 – BENEFICIAMENTO EM USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM LICENCIADA E 3 - DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS COM CARACTERÍSTICAS DE DOMICILIARES, DO MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

O **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa (qualificação completa), representada por (qualificação completa), denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 19/2020**, originado do processo administrativo nº 2221/2020, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**1. DO OBJETO.**

1.1 – O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO, (QUANDO NECESSÁRIO); 2 – BENEFICIAMENTO EM USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM LICENCIADA E 3 - DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS COM CARACTERÍSTICAS DE DOMICILIARES, DO MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP**, devendo ser executado conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

1.1 - Caso a empresa não cumprir com a execução do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – O objeto deverá ser executado em conformidade com o solicitado e com as normas vigentes, sendo no caso de apresentar problema, será rejeitado, obrigando-se o prestador a sanar a irregularidade no prazo indicado, sem prejuízo para o Município de Cedral.

1.4 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente, conforme artigo 96 da Lei nº 8.666/93.

1.5 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

**2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. - O prazo de vigência contratual e de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da ordem de início de serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**3. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

3.1 – O valor do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ conforme proposta apresentada.

SERVIÇOS LICITADOS	UN	QTDE MENSAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO MENSAL (R\$)
COLETA, TRANSBORDO (se necessário) E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ATÉ O LOCAL DE BENEFICIAMENTO	TON	275,00		
BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES COLETADOS NO MUNICÍPIO DE CEDRAL EM USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM	TON	275,00		
DISPOSIÇÃO FINAL DOS REJEITOS ORIUNDOS DO BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO	TON	192,50		
<b>TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES DE EXECUÇÃO</b>			<b>R\$</b>	

3.2 - Os pagamentos serão feitos da seguinte forma:

- 1 - Os faturamentos mensais pela prestação dos serviços contratados serão efetuados regularmente com base nas medições aprovadas pela Prefeitura, através do Departamento ao qual estão vinculados tais serviços.
- 2 - Os serviços objeto deste Edital serão medidos pela Prefeitura através das unidades conforme Anexo I;
- 3 - No caso dos serviços medidos na unidade por tonelada, o impedimento temporário do uso da(s) balança(s), por caso fortuito ou de força maior, implicará na pesagem em outra balança indicada pela Contratada e aceita pela Contratante.
- 4 - As medições dos serviços serão totalizadas sempre no último dia de cada mês
- 5 - Os serviços serão apurados em boletins diários correspondentes ao período entre o primeiro e último dia útil de cada mês, assinados pelos representantes da Prefeitura e da **CONTRATADA**, que servirão de base para se proceder ao cálculo da remuneração.
- 6 - Através destes boletins a fiscalização deverá atestar a satisfatória realização dos serviços solicitados, sem o que eles não poderão constar da medição.
- 7 - Após realizada a medição para o setor competente para pagamentos da seguinte forma:

7.1 - O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias, mediante a entrega e emissão de nota fiscal/documento equivalente, juntamente com a medição, para o e-mail [compras@cedral.sp.gov.br](mailto:compras@cedral.sp.gov.br), devendo o Município se certificar que a pessoa jurídica encontra-se regular com suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, retendo-se referidos valores de cabíveis.

7.2 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item 7.1, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

7.3 – Não será aplicado o disposto no item 7.2 em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3.3 – Os serviços serão recebidos provisoriamente, a cada medição efetuada, e definitivamente, a cada pagamento.

#### **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- Cód. Unidade Orçamentária nº 12 MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO, Classificação Funcional- Programática: 17.512.0005.2045.00000, Elemento Econômico: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: 01, Código de Aplicação: 110.000.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES**

##### **6. 5.1 - DA CONTRATADA**

- 1 – Executar os serviços especificados no Anexo I;
- 2 – cumprir com rigor todo o estabelecido no Contrato, seguindo as determinações e/ou esclarecimentos do setor competente;
- 3 – responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Contratante, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- 4 – arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, sendo que o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- 5 – manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6 – fornecer aos seus empregados, gratuitamente equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não oferecer completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, bem como os uniformes;
- 7 – estar de forma regular com os funcionários que trabalhem para a empresa;
- 8 – recolher ISS junto à Prefeitura Municipal;
- 9 – **prestar caução/garantia contratual antes do início da execução dos serviços, devendo compreender o prazo de vigência contratual.**

##### **5.2 - Do Município**

- 1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do presente contrato;
- 2 - promover a fiscalização; e
- 3 - Efetuar o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

#### **6 – DA ALTERAÇÃO DE VALORES**

6.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.

6.2 - O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, o marco inicial para o cômputo de reajuste será a data base da Proposta pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde que não haja outro índice específico.

6.3 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.5 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

## **7. DAS PENALIDADES**

7.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, caso apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia defesa:

1 – **advertência**;

2- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

3- **suspensão do direito de licitar e de contratar** com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e,

4 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

7.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

7.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

7.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através de documentos de cobrança que se seguirem.

7.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

## **8. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da Lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

## **9. DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto - SP para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2. E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Local, data .

---

**MUNICÍPIO DE CEDRAL  
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS  
PREFEITO  
CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

---

**NOME  
CPF n.º**

---

**NOME  
CPF n.º**